

Resolução nº : 13211/99  
Protocolo nº : 247458/99  
Origem : ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA  
Interessado : ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

## **R E S O L V E**

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social recebida pela interessada no exercício de 1998, na importância de R\$ 139.693,79 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos ).

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1999.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente